



Patos/PB, 10 de dezembro de 2024.

Ofício nº: 662/2024 - GABINETE DO PREFEITO

Excelentíssima Senhora Presidente, da
Câmara do Município de Patos/PB
Valtide Paulino dos Santos



Processo PRD 416/2024 - Data 10/12/2024 - Hora 14:04:01
Assunto: OFÍCIO Nº: 662/2024 - GABINETE DO PREFEITO
DESTINATÁRIO: VALTIDE PAULINO SANTOS -
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB.
ASSUNTO: ENCAMINHA - PROJETO DE LEI Nº 36/2024 -
PE.
Remetente: PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO ()

ASSUNTO: Encaminha – Projeto de Lei nº 36/2024 - PE.

Ao tempo que renovo os votos de apreço, venho, por meio deste, usando das atribuições e competências legais, *mui* respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei em anexo, conforme abaixo:

Projeto de Lei nº 36/2024 – PE: Dispõe sobre a fusão de área pública de lotes onde está edificada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Aristides Hamad Timene e dá outras providências.

Por oportuno, segue em anexo, ainda, Justificativa para apreciação dessa Casa Legislativa, à qual solicito que, após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência enviado à Plenária para deliberação e, por conseguinte, aprovação.

Sem mais para o presente momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Pedro de Figueiredo Leitão
Secretário Chefe de Gabinete

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em, 12/12/2024 às 18:41 horas

Presidente



APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

Em, 17/12/2024 às 19:18 Horas

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 36/2024, de 10 de dezembro de 2024.



Processo PE/PE 36/2024 - Data 10/12/2024 - Hora 14:05:40

Assunto: DISPÕE SOBRE A FUSÃO DE ÁREA PÚBLICA DE LOTES ONDE ESTÁ EDIFICADA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ARISTIDES HAMAD TIMENE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Remetente: NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO ()

DISPÕE SOBRE A FUSÃO DE ÁREA PÚBLICA DE LOTES ONDE ESTÁ EDIFICADA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ARISTIDES HAMAD TIMENE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis à espécie, encaminha para tramitação, apreciação e aprovação pela Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a FUSÃO e o DESDOBRO da Área Pública localizada na Quadra F-1 do Loteamento Roldão Meira, para fins de regularização de registro da área.

Art. 2º - A Área Pública em questão, objeto da fusão de que trata esta lei, está localizada na Rua José Mendes de Menezes, fazendo esquina com as Ruas: Pastor Eduardo Mundy, lado nascente, Rua Basta Gomes, lado poente e Otílio Ferreira de Sousa, lado Norte.

Art. 3º - A área é formada por 14 Lotes da Quadra F-1 do Loteamento Roldão Meira, Bairro Santo Antônio – Patos-PB, a seguir discriminados:

14 LOTES DA QUADRA F-1 DO LOTEAMENTO ROLDÃO MEIRA - ÁREAS PÚBLICA				
Ite ns	Lote Nº	Dimensões (m)	Área (m ²)	Com frente para
1	576	10,00 x 40,00	400,00	Rua Otílio Ferreira de Sousa
2	577	10,00 x 40,00	400,00	Rua Otílio Ferreira de Sousa
3	578	10,00 x 40,00	400,00	Rua Otílio Ferreira de Sousa

Autoria: Poder Executivo Municipal

P



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

4	579	10,00 x 40,00	400,00	Rua José Mendes de Menezes
5	580	10,00 x 40,00	400,00	Rua José Mendes de Menezes
6	581	10,00 x 40,00	400,00	Rua José Mendes de Menezes
7	582	10,00 x 31,00	310,00	Rua Basta Gomes
8	583	10,00 x 31,00	310,00	Rua Basta Gomes
9	584	10,00 x 31,00	310,00	Rua Basta Gomes
10	585	10,00 x 31,00	310,00	Rua Basta Gomes
11	586	10,00 x 31,00	310,00	Rua Basta Gomes
12	587	10,00 x 31,00	310,00	Rua Basta Gomes
13	588	10,00 x 31,00	310,00	Rua Basta Gomes
14	589	10,00 x 31,00	310,00	Rua Basta Gomes
ÁREA TOTAL		4.880,00 m ²		

Parágrafo único. Na área descrita no caput deste artigo, está edificada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Aristides Hamad Timene, a qual permanecerá em pleno funcionamento, sendo o objetivo desta lei apenas a regularização fundiária da área, com o objetivo de viabilizar a alocação e o recebimento de recursos financeiros provenientes de outras esferas de governo.

Art. 4º- O poder Executivo Municipal através desta Lei, está autorizado a proceder a FUSÃO de todos Lotes que compõem a Quadra F-1, (Lotes de N°s: 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, e 589), gerando uma única Área Pública com 4.880,00 m², com inscrição imobiliário sob N° 11.005.093.0016.000.0.

§1º - Após o desdobro mencionado no Caput será feito o DESDOBRO desta, gerando duas novas áreas:

a) Área A, medindo 61,00 x 56,00m, área de 3.416,00 m², destinada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Aristides Hamad Timene, sem nenhuma alteração, ficado com suas Edificações, Espaços Escolares e Ginásio Poliesportivo, com inscrição imobiliária sob N° 11.005.093.0017.000.0.

b) Área B, medindo 61,00 x 24,00 m, área de 1.464,00 m², remanescente destinada



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

a Equipamento Público, de interesse da Comunidade Local, a ser definida posteriormente, com inscrição imobiliária sob N° 11.005.093.0018.000.0.,

§2° - O desdobro de que trata este artigo se dará em conformidade com a documentação técnica em anexo, aprovada pela SEPLAN, na forma legal, através de Mapa, Memorial Descritivo, ART/CREA e de Certidão.

Art. 5° - O Poder Executivo Municipal editará decreto de regulamentação da presente lei, na qual obrigatoriamente deve constar nas escrituras a serem lavradas todas as informações técnica e institucional para as áreas desdobradas, Área A e Área B, já acima caracterizadas.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba,
em 10 de dezembro de 2024.

Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

À Câmara Municipal de Patos - Casa Juvenal Lúcio de Sousa

A Sra. Valtide Paulino Santos, Srs. e Sras. Vereadores e Vereadoras,

O Município de Patos/PB, através de seu representante legal, o Prefeito Constitucional, Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, apresenta a esta respeitável Câmara Municipal a presente proposição, informando a esta douta câmara, que o nosso Município possui uma área pública destinada a Equipamentos Comunitários, compreendendo os 14 lotes da Quadra F1 do Loteamento Jardim Roldão Meira, (Lote de N^{os}: 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, e 589), conforme Certidão de Existência e Legalidade fornecida pela SEPLAN.

No intuito do desenvolvimento de nossa terra, a gestão conseguiu, na esfera Federal, alocar recursos Financeiros para a Construção e Instalações de uma Quadra Poliesportiva Coberta e demais espaços junto ao FNDE – Fundo Nacional do Desenvolvimento Escolar.

Para tanto, se faz necessária a legalização desta Área, com o Registro Imobiliário no Cartório de Registro da Comarca de Patos/PB., sendo necessário, pela exigência do FNDE, a FUSÃO de todos os Lotes acima citados, gerando uma única área, medindo 61,00 x 80,00 m, com área total de 4.880,00 m², com inscrição imobiliário sob N^o 11.005.093.0016.000.0, para em seguida fazer o DESDOBRO da mesma após a fusão, gerando duas novas áreas: Área A, medindo 61,00 x 56,00 m, área de 3.416,00 m², destinada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Aristides Hamad Timene, sem nenhuma alteração, apenas acrescida do espaço para o Ginásio Poliesportivo, ficado com suas Edificações e Espaços Escolares, com inscrição imobiliária sob N^o 11.005.093.0017.000.0. Área B, medindo 61,00 x 24,00 m, área de 1.464,00 m², remanescente destinada a Equipamento Público, de interesse da Comunidade Local, a ser definida posteriormente, com inscrição imobiliária sob N^o 11.005.093.0018.000.0., tudo de conformidade com a documentação técnica em anexo, aprovada pela SEPLAN, na forma legal, através de Mapa, Memorial Descritivo, ART/CREA e de Certidão.

Portanto, o Poder Executivo Municipal, precisa da autorização da Câmara Municipal, Casa Juvenal Lúcio de Sousa, pelos seus nobres Vereadores, legítimos

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

representantes do Povo de Patos-PB., para proceder a Fusão e Desdobro desta Áreas Públicas, na forma já discriminadas acima, para uso exclusivo de Equipamento Público Comunitário.

Tudo de conformidade com legislação vigente, Mapas e demais documentação técnica em anexo.

Agradecemos antecipadamente o apoio e a compreensão dos nobres vereadores para a aprovação desta importante proposição.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba,
em 10 de dezembro de 2024.

Nabor Wanderley da Nobrega Filho
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

PROCESSO

PLPE Nº 36/2024
NABOR WANDERLEY
PREFIXO / NÚMERO

FOLHA Nº



Expediente à Comissão Permanente

Em 10 / 12 / 2024

[Handwritten signature]

- Presidente -

**Encaminho a Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para o Parecer**

Data: 11 / 12 / 2024

[Handwritten signature]



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei N° 2.666/99, de 26 de março de 1999

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023-2024

Presidente: Valtide Paulino Santos
 1° Vice-Presidente: Francisco de Sales Mendes Júnior
 2° Vice-Presidente: Josmá Oliveira da Nóbrega
 1° Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
 2° Secretário: Marco César Souza Siqueira
 3° Secretário: Willami Alves de Lucena

VETOS

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 10/12/2024

VETO N.º 05/2024

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: VETO PARCIAL AO TEXTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º: E/OU ATÉ O INÍCIO DE NOVA LEGISLATURA” E O ART. 5º DO PROJETO DE LEI N.º 31/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

PROJETOS DE LEI - EXECUTIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 10/12/2024

PROJETO DE LEI N.º 32/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER - CRAM, NO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 33/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE CORES NA PINTURA DE NOVAS EDIFICAÇÕES E NAS RESTAURAÇÕES DOS IMÓVEIS PÚBLICOS JÁ EXISTENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 34/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REGULARIZAÇÃO DO COMÉRCIO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; INSTITUI O PROGRAMA “TRABALHO LEGAL”; E REVOGA INTEGRALMENTE OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 5.559/21, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 35/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PMAE NO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 36/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE A FUSÃO DE ÁREA PÚBLICA DE LOTES ONDE ESTÁ EDIFICADA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ARISTIDES HAMAD TIMENE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS E SUAS RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES; ESPECIFICA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS E A GRATIFICAÇÃO ESTRATÉGICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESULTADO DA ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 10/12/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02/2024

Autoria: Mesa Diretora - Biênio 2023/2024
EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 3.488/2006, QUE TRATA DA VERBA INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR - VIAP, NA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em votação única.

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA

Discussão e Votação Única - Sessão Ordinária de 12/12/2024

Art. 110 do Regimento Interno

VETO N.º 05/2024

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: VETO PARCIAL AO TEXTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º: E/OU ATÉ O INÍCIO DE NOVA LEGISLATURA” E O ART. 5º DO PROJETO DE LEI N.º 31/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA

Discussão e 1ª Votação - Sessão Ordinária de 12/12/2024

Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 32/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER - CRAM, NO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 33/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE CORES NA PINTURA DE NOVAS EDIFICAÇÕES E NAS RESTAURAÇÕES DOS IMÓVEIS PÚBLICOS JÁ EXISTENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 34/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REGULARIZAÇÃO DO COMÉRCIO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; INSTITUI O PROGRAMA “TRABALHO LEGAL”; E REVOGA INTEGRALMENTE OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 5.559/21, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 35/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PMAE NO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 36/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE A FUSÃO DE ÁREA PÚBLICA DE LOTES ONDE ESTÁ EDIFICADA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ARISTIDES HAMAD TIMENE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS E SUAS RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES; ESPECIFICA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS E A GRATIFICAÇÃO ESTRATÉGICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORES

GESTÃO 2021 - 2024

Cícera Bezerra Leite Batista
 David Carneiro Maia
 Decilânio Cândido da Silva
 Emanuel Rodrigues de Araújo
 Fernando Rodrigues Batista
 Francisco de Sales Mendes Júnior
 Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro
 João Carlos Patrian Júnior
 José Gonçalves da Silva Filho
 José Itálo Gomes Cândido
 Josmá Oliveira da Nóbrega
 Marco César Souza Siqueira
 Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes
 Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
 Severino Fernandes Filho
 Valtide Paulino Santos
 Willami Alves de Lucena



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: **36/2024-PLPE**

DISPÕE SOBRE A FUSÃO DE ÁREA PÚBLICA DE LOTES ONDE ESTÁ EDIFICADA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ARISTIDES HAMAD TIMENE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO

P A R E C E R N.º 0280/2024

I – RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para exame prévio da Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade, o Projeto de Lei nº 036/2024-PLPE, do Poder Executivo, na forma que descreve.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO GERAL

Consoante demonstra a documentação inserta nos autos, trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, após verificado, constatou-se que não existem proposições semelhantes e que nada consta sobre o tema objeto da presente proposição. Bem como, que não há óbices para o trâmite regimental.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Quanto à competência, as proposições que competem privativamente ao Prefeito, tem como fundamento o Art. 43 da Lei Orgânica do Município de Patos-PB, *In Verbis*:

Art. 43 – Compete privativamente ao prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autarquia;

II - fixação ou aumento da remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;

V - criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal.

Vejo que se trata de competência legislativa geral, vale salientar que a presente Comissão tem competência apenas para uma análise perfunctória, quanto a forma do Projeto de Lei ora analisado, devendo a matéria do mesmo ser melhor analisado e discutida pelo plenário da casa, já que considerando apenas a parte jurídico-formal Projeto de Lei que versa sobre competência geral.

III – DISPOSITIVO:

Ante ao exposto, em atendimento a solicitação do prévio controle de constitucionalidade, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer, OPINAR da maneira que segue:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

OPINO pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais deste processo legislativo. Desta feita, **OPINO** pela **regular tramitação do presente Projeto de Lei**, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar seu mérito.

Neste diapasão, julga-se **PROCEDENTE**, acolhendo desta forma a proposta nº 036/2024-PLPE, razão pela qual o meu Parecer é **FAVORÁVEL**.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2024.

JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Justiça e Redação tem competência para apreciar todas as matérias quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre a regularidade da matéria no que tange ao poder de iniciativa e a competência legislativa, caso que deverão ser observadas as normas constitucionais aplicáveis à espécie.

Desta forma, opinamos pela TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei n.º 036/2024-PLPE, em Comissão, acompanhando, assim, o VOTO do Relator. É O PARECER

Sala das Comissões, em 11 de Dezembro de 2024.

FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR
Vereador/Presidente

JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator

JOSMÁ OLIVEIRA DA NÓBREGA
Vereador/Vice-Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2024 às 08:00 horas, estando aberta a sessão ordinária da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para a escolha dos membros das Comissões Permanentes. Participaram da reunião os vereadores: JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO, FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR, estando ausente o Vereador JOSMÁ OLIVEIRA DA NÓBREGA. Foram colocados em votação e aprovados os Projetos de Lei 2/2024 - PLC Estrutura organizacional dos cargos em comissão), 35/2024-PLPE (PMAE), 34/2024-PLPE (Trabalho Legal), 36/2024-PLPE (fusão de lotes do Haristides), 32/2024-PLPE (Cram), 33/2024-PLPE (Cores das Edificações Municipais) e acolhimento ao Veto 005/2024 ao projeto de Lei 031/2024). Nada mais é necessário constar, portanto foi encerrada a reunião e a ata.

JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator

FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR
Vereador/Presidente

JOSMÁ OLIVEIRA DA NÓBREGA
Vereador/Vice-Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N.º 036/2024-PLPE

DISPÕE SOBRE A FUSÃO DE ÁREA PÚBLICA DE
LOTES ONDE ESTÁ EDIFICADA A ESCOLA
MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL
ARISTIDES HAMAD TIMENE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo.

Relator: Vereador MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS DE MARIA FERNANDES.

P A R E C E R N.º 01/2024

I – RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão de Urbanismo e Obras Públicas, para exame prévio do Projeto de Lei nº 036/2024-PLPE, do Nobre Prefeito, que pretende autorizar a fusão e desdobro do imóvel público descrito no PL.

O presente PL já foi analisado e aprovado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

É O RELATÓRIO.

II – ANÁLISE:

Cabe a esta Comissão, nos termos dos Arts. 46 e 52, V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patos, emitir parecer, inclusive quanto ao mérito, sobre a matéria que versa o presente Projeto de Lei, a qual se encontra capitulada no rol das competências municipais. Do ponto de vista de sua admissibilidade, nada temos a objetar, pois entendemos que a proposta se coaduna com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta casa, pertinente apenas aos aspectos de admissibilidade limitados as matérias de competência desta comissão, delineadas no



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS**

artigo já citado do Regimento desta casa de leis. Quanto ao mérito, entendemos que o Projeto de Lei guarda regularidade constitucional e legal, quanto às obras públicas em geral e demais matérias de competentes, ademais vale ressaltar que as demais comissões já se posicionaram favorável a tramitação da presente matéria.

Pois bem, depois de verificado, constatou-se que não existem proposições semelhantes e que nada consta sobre o tema objeto da presente proposição. Bem como, que não há óbices para o trâmite regimental.

Face à constatação, subscrevemos a proposta em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa.

III – VOTO DO RELATOR:

Cabe a esta Comissão, analisar os aspectos previstos no inciso V do artigo 52 do Regimento Interno. Desta maneira, não vislumbra qualquer óbice para sua devida tramitação, sobretudo, não visualiza nenhuma afronta as matérias de sua competência.

Neste diapasão, julga-se PROCEDENTE, acolhendo desta forma a proposta na 036/2024-PLPE e suas emendas, razão pela qual o meu Parecer é **FAVORÁVEL**.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2024.


MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS DE MARIA FERNANDES

Vereador/Relator



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS**

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Urbanismo e Obras Públicas tem competência para analisar os Projetos de Lei que abordam matérias que digam respeito aos Planos de Desenvolvimento Urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município.

Desta forma, não tendo nenhum entrave que venha impedir os trâmites da proposição em tela, opinamos pela tramitação do Projeto de Lei 036/2024-PLPE, em Comissão e Plenário, acompanhando, assim, o VOTO do Relator.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 11 de Dezembro de 2024.


DAVID CARNEIRO MAIA
Vereador/Presidente


MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS DE MARIA FERNANDES
Vereador/Relator

JOÃO CARLOS PATRIAN JUNIOR
Vereador/Vice-Presidente



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo

Lei N° 2.666/99, de 26 de março de 1999

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023-2024

Presidente: Valtide Paulino Santos
 1° Vice-Presidente: Francisco de Sales Mendes Júnior
 2° Vice-Presidente: Josmá Oliveira da Nóbrega
 1° Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
 2° Secretário: Marco César Souza Siqueira
 3° Secretário: Willami Alves de Lucena

RESULTADO DA ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 12/12/2024

VETO N.º 05/2024

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: VETO PARCIAL AO TEXTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º: E/OU ATÉ O INÍCIO DE NOVA LEGISLATURA” E O ART. 5º DO PROJETO DE LEI N.º 31/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Resultado: Mantido o Veto.

PROJETO DE LEI N.º 32/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER - CRAM, NO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 33/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE CORES NA PINTURA DE NOVAS EDIFICAÇÕES E NAS RESTAURAÇÕES DOS IMÓVEIS PÚBLICOS JÁ EXISTENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 34/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REGULARIZAÇÃO DO COMÉRCIO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; INSTITUI O PROGRAMA “TRABALHO LEGAL”; E REVOGA INTEGRALMENTE OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 5.559/21, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 35/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PMAE NO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 36/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FUSÃO DE ÁREA PÚBLICA DE LOTES ONDE ESTÁ EDIFICADA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ARISTIDES HAMAD TIMENE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS E SUAS RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES; ESPECIFICA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS E A GRATIFICAÇÃO ESTRATÉGICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA

Discussão e 2ª Votação - Sessão Ordinária de 17/12/2024

Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 32/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER - CRAM, NO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 33/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE CORES NA PINTURA DE NOVAS EDIFICAÇÕES E NAS RESTAURAÇÕES DOS IMÓVEIS PÚBLICOS JÁ EXISTENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 34/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REGULARIZAÇÃO DO COMÉRCIO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; INSTITUI O PROGRAMA “TRABALHO LEGAL”; E REVOGA INTEGRALMENTE OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 5.559/21, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 35/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PMAE NO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 36/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FUSÃO DE ÁREA PÚBLICA DE LOTES ONDE ESTÁ EDIFICADA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ARISTIDES HAMAD TIMENE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS E SUAS RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES; ESPECIFICA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS E A GRATIFICAÇÃO ESTRATÉGICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORES

GESTÃO 2021 - 2024

Cícera Bezerra Leite Batista
 David Carneiro Maia
 Decilânio Cândido da Silva
 Emanuel Rodrigues de Araújo
 Fernando Rodrigues Batista
 Francisco de Sales Mendes Júnior
 Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro
 João Carlos Patrian Júnior
 José Gonçalves da Silva Filho
 José Itáio Gomes Cândido
 Josmá Oliveira da Nóbrega
 Marco César Souza Siqueira
 Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes
 Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
 Severino Fernandes Filho
 Valtide Paulino Santos
 Willami Alves de Lucena



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei N° 2.666/99, de 26 de março de 1999

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023-2024

Presidente: Valtide Paulino Santos
 1° Vice-Presidente: Francisco de Sales Mendes Júnior
 2° Vice-Presidente: Josmá Oliveira da Nóbrega
 1° Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
 2° Secretário: Marco César Souza Siqueira
 3° Secretário: Willami Alves de Lucena

PROJETO DE LEI N.º 35/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PMAE NO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 36/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE A FUSÃO DE ÁREA PÚBLICA DE LOTES ONDE ESTÁ EDIFICADA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ARISTIDES HAMAD TIMENE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS E SUAS RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES; ESPECIFICA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS E A GRATIFICAÇÃO ESTRATÉGICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Resultado: Aprovado em 2ª votação.

VEREADORES	GESTÃO 2021 - 2024
	Cícera Bezerra Leite Batista
	David Carneiro Maia
	Decilânio Cândido da Silva
	Emanuel Rodrigues de Araújo
	Fernando Rodrigues Batista
	Francisco de Sales Mendes Júnior
	Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro
	João Carlos Patrian Júnior
	José Gonçalves da Silva Filho
	José Italo Gomes Cândido
	Josmá Oliveira da Nóbrega
	Marco César Souza Siqueira
	Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes
	Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
	Severino Fernandes Filho
	Valtide Paulino Santos
	Willami Alves de Lucena

REQUERIMENTOS APROVADOS

Sessão Ordinária de 17/12/2024

REQUERIMENTO N.º 1145/2024, de 17 de dezembro de 2024

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes

ASSUNTO: REQUER VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR SEBASTIÃO DOS SANTOS LIMA (SEBASTIÃO DA CASA DO FAZENDEIRO).

Senhora Presidente, venho na forma regimental e após consultado o Plenário, requerer Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Sebastião dos Santos Lima (Sebastião da Casa do Fazendeiro), ocorrido na madrugada do dia 17 de dezembro de 2024, na cidade de João Pessoa.

REQUERIMENTO N.º 1146/2024, de 17 de dezembro de 2024

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

ASSUNTO: VOTOS DE PROFUNDO E SINCERO PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR ANTÔNIO GUIMARÃES LEITE, FATO OCORRIDO NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Senhora Presidenta:

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência que seja enaminado, por meio de ofício, Votos de Profundo e Sincero Pesar pelo falecimento do senhor Antônio Guimarães Leite, fato ocorrido no dia 12 de dezembro de 2024.

RESULTADO DA ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 17/12/2024

PROJETO DE LEI N.º 32/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER - CRAM, NO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 33/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE CORES NA PINTURA DE NOVAS EDIFICAÇÕES E NAS RESTAURAÇÕES DOS IMÓVEIS PÚBLICOS JÁ EXISTENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 34/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REGULARIZAÇÃO DO COMÉRCIO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; INSTITUI O PROGRAMA "TRABALHO LEGAL"; E REVOGA INTEGRALMENTE OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 5.559/21, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Resultado: Aprovado em 2ª votação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



Projeto de Lei nº 36/2024-PE

De 18 de dezembro de 2024

Dispõe sobre a fusão de área pública de lotes onde está edificada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Aristides Hamad Timene e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Patos-PB, DECRETA o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a FUSÃO e o DESDOBRO da Área Pública localizada na Quadra F-1 do Loteamento Roldão Meira, para fins de regularização de registro da área.

Art. 2º A Área Pública em questão, objeto da fusão de que trata esta lei, está localizada na Rua José Mendes de Menezes, fazendo esquina com as Ruas: Pastor Eduardo Mundy, lado nascente, Rua Basta Gomes, lado poente e Otilio Ferreira de Sousa, lado Norte.

Art. 3º A área é formada por 14 Lotes da Quadra F-1 do Loteamento Roldão Meira, Bairro Santo Antônio, Patos-PB, a seguir discriminados:

14 LOTES DA QUADRA F-1 DO LOTEAMENTO ROLDÃO MEIRA - ÁREAS PÚBLICA				
Itens	Lote Nº	Dimensões(m)	Área (m ²)	Com frente para:
1	576	10,00 x 40,00	400,00	Rua Otilio Ferreira de Sousa
2	577	10,00 x 40,00	400,00	Rua Otilio Ferreira de Sousa
3	578	10,00 x 40,00	400,00	Rua Otilio Ferreira de Sousa
4	579	10,00 x 40,00	400,00	Rua José Mendes de Menezes
5	580	10,00 x 40,00	400,00	Rua José Mendes de Menezes
6	581	10,00 x 40,00	400,00	Rua José Mendes de Menezes

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



7	582	10,00 x 31,00	310,00	Rua Basta Gomes
8	583	10,00 x 31,00	310,00	Rua Basta Gomes
9	584	10,00 x 31,00	310,00	Rua Basta Gomes
10	585	10,00 x 31,00	310,00	Rua Basta Gomes
11	586	10,00 x 31,00	310,00	Rua Basta Gomes
12	587	10,00 x 31,00	310,00	Rua Basta Gomes
13	588	10,00 x 31,00	310,00	Rua Basta Gomes
14	589	10,00 x 31,00	310,00	Rua Basta Gomes
ÁREA TOTAL 4.880,00 m ²				

Parágrafo único. Na área descrita no caput deste artigo, está edificada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Aristides Hamad Timene, a qual permanecerá em pleno funcionamento, sendo o objetivo desta lei apenas a regularização fundiária da área, com o objetivo de viabilizar a alocação e o recebimento de recursos financeiros provenientes de outras esferas de governo.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal através desta Lei, está autorizado a proceder a FUSÃO de todos Lotes que compõem a Quadra F-1, (Lotes de N^{os}: 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588,e 589), gerando uma única Área Pública com 4.880,00 m², com inscrição imobiliário sob N^o 11.005.093.0016.000.0.

§ 1º Após o desdobro mencionado no Caput será feito o DESDOBRO desta, gerando duas novas áreas:

a) área A, medindo 61,00 x 56,00m, área de 3.416,00 m², destinada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Aristides Hamad Timene, sem nenhuma alteração, ficado

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



com suas Edificações, Espaços Escolares e Ginásio Poliesportivo, com inscrição imobiliária sob N° 11.005.093.0017.000.0.

b) área B, medindo 61,00 x 24,00 m, área de 1.464,00 m², remanescente destinada a Equipamento Público, de interesse da Comunidade Local, a ser definida posteriormente, com inscrição imobiliária sob N° 11.005.093.0018.000.0.,

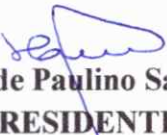
§ 2º O desdobro de que trata este artigo se dará em conformidade com a documentação técnica em anexo, aprovada pela SEPLAN, na forma legal, através de Mapa, Memorial Descritivo, ART/CREA e de Certidão.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal editará decreto de regulamentação da presente lei, na qual obrigatoriamente deve constar nas escrituras a serem lavradas todas as informações técnica e institucional para as áreas desdobradas, Área A e Área B, já acima caracterizadas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam -se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de dezembro de 2024.


Valtide Paulino Santos
PRESIDENTE


Emanuel Rodrigues de Araújo
1º SECRETÁRIO


Marco Cesar Souza Siqueira
2º SECRETÁRIO